



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixos Temáticos:

1. INTEGRAÇÃO DAS SOCIEDADES NA AMÉRICA LATINA
2. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LATINO-AMERICANO:
SUAS MÚLTIPLAS FACES
3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA
4. CULTURA E IDENTIDADE NA AMÉRICA LATINA
5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA
6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APROPRIAÇÃO
7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8. MIGRAÇÕES NO CONTEXTO ATUAL: DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS
ÀS REAIS NECESSIDADES DOS MIGRANTES
9. MÍDIA, NOVAS TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho 2012
Curitiba - Brasil

ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixo 3

**“PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS,
POLÍTICA E CIDADANIA”**

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil

EIXO 3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA

MR3.2. Direitos Humanos e Desafios para a Democracia Latino-americana

EMENTA

Desafios atuais para os Direitos Humanos na América Latina. Gestão do conhecimento e educação na América Latina: o que (não) aprendemos de nossas experiências. Direitos Humanos: Justiça e Memória no Brasil. Direitos Humanos e Desigualdades na Globalização

Coordenador: Daniel Rubens Cenci – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ – BRASIL)
Fernando Estenssoro: Instituto de Estudios Avanzados de la Universidad de Santiago do Chile – (USACH – CHILE)
Alain Santandreu Carpi: Consultor da Organização das Nações Unidas – (ONU - URUGUAI)
Tarson Nuñez: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - (UFRGS- BRASIL)
Gilmar Antônio Bedin: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE PAZ SOCIAL E TRATAMENTO DE CONFLITOS (autor(es/as): **CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ**)

NA ARGENTINA TANGOS, NO BRASIL TRAGÉDIAS! LÁ MATRIMÔNIO IGUALITÁRIO, AQUI UNIÃO CIVIL. (autor(es/as): **CHRISTOPHER SMITH BIGNARDI NEVES**)

A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PÓS-MODERNIDADE: UMA VISÃO CRÍTICA (autor(es/as): **Fátima Fagundes Barasuol Hammarström**)

CHALÉ DA CULTURA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO: PARA ALÉM DO LÚDICO, ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE (autor(es/as): **Juliane Meira Winckler**)

O controle social na América Latina (autor(es/as): **Michele Lucas de Castro**)

UM RECORTE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS: PERSPECTIVAS E PROJEÇÕES (autor(es/as): **ROSEMERI TEREZINHA FERREIRA DA ROCHA**)

A RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO HUMANO E LIBERDADES POLÍTICAS SEGUNDO AMARTYA SEM (autor(es/as): **Tatiana Nascimento Heim**)

IDENTIDADE CULTURAL E GLOBALIZAÇÃO: VIESES PARA UM DIREITO FUNDAMENTAL (autor(es/as): **Nathércia Cristina Manzano Magnani**)
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS NAS OBRAS DE EMMANUEL KANT, HANNAH ARENT E NORBERTO BOBBIO. (autor(es/as): **Igor Sulaiman Said Felício Borck**)

MR3.3. Política, Cidadania e Democracia na América Latina

EMENTA

No atual processo de consolidação democrática que vive a região, com governos de perfil progressista, a emergência da problemática social e ambiental tem se transformado num original campo de lutas o qual coloca novos desafios teóricos e conceituais que interpelam a noção clássica de democracia. O esgotamento da mediação realizada pela classe política e os partidos possibilitam o surgimento de cenários em que a cidadania e os movimentos sociais procuram maiores espaços de interlocução num ambiente marcado pelos conflitos políticos e sócio-ambientais decorrentes dos interesses contrapostos existentes em nossas sociedades. Nesse sentido, a presente Mesa Redonda procura refletir sobre o papel da cidadania na ampliação das práticas democráticas e na formulação de políticas públicas que visem atender as necessidades da população e sua inclusão no processo de deliberação e resolução dos conflitos em escala local, regional e global num contexto em que se faz cada vez mais patente a crise do capitalismo como projeto civilizatório.

Coordenador: Fernando Marcelo de la Cuadra (RUPAL/UFC - BRASIL)
Alba María Pinho de Carvalho (RUPAL/UFC - BRASIL)
Héctor Alimonda (CPDA/UFRRJ - BRASIL)
Antonio Elizalde: Editor da Revista Polis da Universidad Bolivariana – (CHILE)
Pedro Sánchez Vera: Universidad de Murcia - (ESPAÑA)

3.3 (A)

CONFLITOS E CONTROVERSAS ENTRE ATORES NA DIMÂMICA DE CONSELHOS MUNICIPAIS: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CURITIBA – CONCITIBA (autor(es/as): **Alexandre Hojda**)

SOCIEDADE CIVIL, DESENHO INSTITUCIONAL, PARTICIPAÇÃO E SUBVERSÃO NA CONSTRUÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS NO BRASIL (autor(es/as): **Elson Manoel Pereira**)

FORUM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CHAPECÓ: UMA EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (autor(es/as): **Graciela Alves de Borba Novakowski**)

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIRAZ (autor(es/as): **Patrícia de Pontes Teixeira Lima Alhadeff**)

A Natureza Ambígua de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, Orientada Legal e Politicamente. (autor(es/as): **Pedro Fauth Manhães Miranda**)

O SENTIDO DA AÇÃO POLÍTICA: O CONCEITO DE HABITUS NA RELAÇÃO INDIVÍDUO SOCIEDADE NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO (autor(es/as): **Roberto Dombroski de Souza**)

VONTADE POLÍTICA E CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS: DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO ESTADO (autor(es/as): **SILVIO DOMINGOS MENDES DA SILVA**)

3.3(B)

PARTICIPAÇÃO: UM DIREITO DAS CRIANÇAS (autor(es/as): **Cristiane Sander**)

A PARTIDARIZAÇÃO DO PROTAGONISMO JUVENIL: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS JUVENTUDES PARTIDÁRIAS NO BRASIL (autor(es/as): **José Elias Domingos Costa Marques**)

TERRITORIALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E EXCLUSÃO SOCIAL NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E O CASO BRASILEIRO (autor(es/as): **Maria Goretti Dal Bosco**)

ACESSIBILIDADE: A INCLUSÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES COMO UMA RESPONSABILIDADE SOCIAL (autor(es/as): **morgana moura lima**)

PENSAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS PARA A AMÉRICA LATINA, A PARTIR DO CASO DA ISLÂNDIA (autor(es/as): **Rodrigo da Silva Camargo**)

A CIDADANIA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (autor(es/as): **Rosa de Lourdes Aguilar Verástegui**)

A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO FORMA DE ACESSO À SEGURIDADE SOCIAL: PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA. (autor(es/as): **Naiara Braatz Garcez et alii**)



ARTIGO: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS NAS OBRAS DE IMMANUEL KANT, HANNAH ARENDT E NORBERTO BOBBIO

Os Direitos Humanos podem ser considerados, de forma ampla, parte referencial de um processo histórico de afirmação do valor humano. Através dos movimentos históricos, a humanidade se configurou em diferentes modos de convivência coletiva, variando muito de tempos em tempos, tendo contudo, como característica em comum, a gênese pela finalidade de organizar as pessoas para convivência e preservação em grupo, por meio de um certo modo de estabilidade.

“Neste sentido, vale a pena começar elencando alguns pontos básicos sobre o significado dos direitos humanos. Trata-se, em primeiro lugar, de um processo histórico de afirmação de um valor: o da dignidade da pessoa humana que, como todo valor, tem, ao mesmo tempo, um suporte na realidade e aponta para um dever ser, na lição de Miguel Reale.” (LAFER – 2006) – PG. 13.

Nessas várias expressões de organização social, foi preciso uma construção subjetiva de direitos que fossem além das velhas formas de enxergar o mundo, pois era preciso que as Leis levassem em consideração a Dignidade Humana, ou como Kant reduziu, racionalmente a um só direito inato dos homens, a Liberdade¹. Isso significa dizer que na construção do projeto moderno de sociedade, era preciso incluir o ideário de que os homens de fato possuem Direitos Subjetivos como a Liberdade.

“A constituição instituída primeiramente segundo os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (como homens), em segundo os princípios da dependência de todos a uma única legislação comum (como súditos) e, terceiro, segundo a lei da igualdade dos membros (como cidadãos) – a única que resulta da ideia do contrato originário, sobre o qual tem de estar fundada toda legislação jurídica de um povo – é a constituição republicana.” (KANT, Immanuel. “A paz perpétua” pg. 24)

Essa construção dos Direitos Subjetivos passa por um processo histórico de lutas, como a luta por liberdade na ditadura militar no Brasil de 1964, ou a luta contra o racismo do Apartheid na África do Sul, entre outros. Essas lutas são partes de um processo amplo

1 BOBBIO, Norberto. “A Era dos Direitos” - Sobre os Fundamentos dos Direitos do Homem – pg. 17



de luta pela Dignidade Humana, que podemos dividir em quatro fases.

“Reforçaram-se cada vez mais os três processos de evolução na história dos direitos do homem, apresentados e comentados na “Introdução geral” à antologia de documentos, editada por Gregório Peces Barba, Derecho positivo de los derechos humanos: conversão em direito positivo, generalização, internacionalização” (BOBBIO, Norberto. “A Era dos Direitos” - Sobre os Fundamentos dos Direitos do Homem – pg. 47).

Em um primeiro momento temos a Positivação que transformou a luta pelos direitos humanos em Leis, ou seja, direitos adquiridos. Essa fase é chamada de Direito Positivado. A primeira geração desse Direito Positivado foi o movimento Liberal do século XIX, onde os Estados Nacionais delimitaram os direitos civis e políticos na sociedade. A segunda geração do Direito Positivado foi a do movimento Socialista do século XIX e XX, onde a questão da justiça social baseada na igualdade, no ser social e ser moral na condição de bem estar social. A terceira geração de Direito Positivado foi a dos Movimentos de Solidariedade do século XX, que levantaram a discussão sobre de titularidade coletiva, inseriram o conceito de autodeterminação dos povos e a paz como norte da Dignidade Humana.

Num segundo momento temos a Generalização, essa fase da luta pelos Direitos Humanos buscar concretizar aquilo que tivemos início na primeira fase de positivação, ou seja, regulamentar os Direitos Adquiridos. Transformar o homem em cidadão pleno de Direitos.

Em um terceiro momento temos a Especificação, essa fase compreende a luta por políticas afirmativas de diferentes seguimentos da sociedade, em sua grande maioria movimentos de minorias, como por exemplo os idosos, as crianças, as mulheres, consumidores e os deficientes. Todos esses seguimentos passam a ser assistidos por uma Legislação Especificada na sua condição humana.

Um quarto momento e atual é a internacionalização que transforma a luta pelos direitos humanos em tentativas de Leis Internacionais, que valham para todo o planeta terra, saindo da esfera restrita das nações, e aos poucos vai sendo englobada, entendida por todos, para ser aplicado em todas as nações. Criando-se o Direito Internacional Público dos Direitos Humanos.

Um dos grandes autores que faz uma reflexão conceitual sobre os Direitos Humanos é Immanuel Kant (1724 - 1804), filósofo alemão da razão, que acreditava que o



entendimento entre os homens levaria a uma pacificação entre as nações², ele trata de um antecedente conceitual da internacionalização que é o conceito de Universal.

Encontramos no Pensamento de Kant uma perspectiva universal, onde o sentido das coisas está em estar ligado, conectado, ter um elo entre as outras coisas. Essa perspectiva é a Razão, é enxergar na história da humanidade e na correlação entre os indivíduos uma maneira cosmopolita, universal e ampla, onde podemos buscar identificar o fio condutor de todo esse processo, em uma totalidade de sentidos. O contrário disso seria a visão unilateral e não universal, o Estado Moderno que temos hoje, aquele que apresenta-se em nossa realidade social perceptível, pode ser um bom exemplo disso, pois ele representa uns em detrimento de outros, não consegue ser um Estado Universal, aquele que zela pela vida das pessoas e pela paz, o nosso Estado infelizmente se fortalece através do conflito e da garantia da propriedade privada, todo um sistema dividido na concepção positiva e moderna da Revolução Francesa, do modelo tripartite de poderes, mas que infelizmente deturpado e não utilizado da melhor forma possível só consegue nos gerar descontentamentos e desigualdades, um exemplo disso é nossa questão tributária: hoje há privilégios imensos tributários para classes sociais com maior poder de consumo em detrimento de classes com menos capacidade de consumo, um má divisão dos impostos, pois que mais precisa do Estado menos recebe e mais paga por aquilo que lhe falta.

“Isto se articula através do entrelaçamento da ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita, do Projeto de Paz Perpétua, da Doutrina do Direito e do Conflito das Faculdades.” (LAFER – 2006) – PG. 17.

Kant nos dá importantes contribuições para a discussão de Direitos Humanos, essas contribuições estão expressas nas obras: “Projeto de Paz Perpétua” e “Conflito das Faculdades” entre outras, porém a profundidade de seu pensamento só é percebida quando em primeiro lugar compreendemos o conceito da hospitalidade universal, ou seja, a capacidade da humanidade em ser fraterna e solidária em sua totalidade, universalmente, enquanto valor e direito humano. Esse conceito orientou também na criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Hannah Arendt (Lições sobre a Filosofia Política de Kant) e Norberto Bobbio (Era dos Direitos) concordam com Kant nesse sentido do progresso do gênero humano.

2 - KANT, Immanuel. À paz perpétua. Porto Alegre: L&PM, 1989 – primeira seção, que contém os artigos preliminares para a paz perpétua entre os Estados.



"A conjectura de um direito cosmopolita é a grande inovação conceitual trazida por Kant para a leitura da realidade internacional, como lembrou Sérgio Vieira de Mello, que foi Alto Comissário da ONU para Direitos Humanos. Tem como fundamento a hospitalidade universal e, como condição para sua efetivação, uma época da História em que a violação do direito ocorria num ponto da terra vier a ser sentida em todos os outros" (LAFER – 2006) – PG. 18.

A Temática dos Direitos Humanos pede sistêmica análise do conjunto de teorias que perpassam esse debate de humanidade, relativo a direitos subjetivos dos homens. Por haver essa demanda objetiva, é que a Filosofia têm se dedicado em contribuir nessa discussão, perpassando o nosso cotidiano e a nossa subjetividade enquanto humanos portadores de direitos e deveres.

Um dos primeiros pontos a serem indagados pela Filosofia é a possibilidade de universalização dos Direitos Humanos, o que aparentemente parece ser óbvio, na realidade é complexo e se desenha das mais diversas formas de se enxergar o mundo, tanto em método, quanto em análise o assunto se desdobra para várias facetas Filosóficas. Nesse sentido nos concentraremos agora em analisar alguns pontos da Filosofia daqueles que concordam com a tese da Universalidade dos Direitos Humanos, pois o caráter necessário de afirmação universal dos direitos humanos passa por pressupostos da própria filosofia.

Um dos pressupostos é a negação do cerceamento da possibilidade de análise da temática de direitos humanos, ou seja, a Filosofia não permite o cerceamento de debates dos mais diversos temas do conhecimento humano. Quando falamos de Direitos Humanos na filosofia não podemos simplesmente deixar de lado seus valores morais universais para nos concentrarmos em questões pontuais do sistema capitalista, que como os críticos a universalidade apontam vendem a falsa ideia ocidental de que a propriedade privada é um direito humano universal, quando na realidade ele desagrega a sociedade no seu conceito de comunidade, então na maioria das vezes a moral que os Direitos Humanos nos apontam passam por uma melhoria significativa em nossa sociedade, um exemplo disso é que os Direitos Humanos expressam valores morais como a vida em comunidade e a liberdade entre os indivíduos, devemos então ampliar o horizonte para nos permitir entender como é necessário se construir uma nova sociedade, calcada no respeito entre os homens. Para essa análise os críticos dos críticos da Universalização debatem a diferenciação entre filosofia, ciência e artes:



“Ou seja, lembrando aquela velha fórmula que diferencia, didaticamente, a filosofia das ciências e das artes: a ciência se ocuparia do visível, isto é, parte do dado, do visível para o visível, em outras palavras, permanece no âmbito do sensível (visível). A arte seria a passagem do invisível ao visível. A arte cria o visível a partir do invisível, imaginado pelo artista. A Filosofia, por seu turno, seria a passagem por aquilo que está além do visível. Por aquilo que sustenta e garante o visível. Seria a pergunta que dá origem à Filosofia, a pergunta que não se detém no que está dado, mas procura ir além, compreendendo o que faz a coisa ser a coisa.” - (PINHEIRO – 2006)

Esse seguimento filosófico que concorda com a Universalidade busca o caráter descritivo das teorias produzidas pela humanidade, concomitante com seu tempo e suas demandas, recomendando o caminho certo a percorrer, a luz do conhecimento racional. Essa corrente estabelece alguns pontos anteriores a esse debate, que embasaram os argumentos sobre a discussão de direitos humanos, esse embasamento passa por discutirmos os princípios, fundamentos e objetivo dos Direitos Humanos.

Uma das premissas dos Direitos Humanos é a universalidade e a necessidade por parte da humanidade desse conjunto de normas para organização da vida social, um tipo de desejo dos homens por um futuro melhor e mais justo, possível e papável, sendo assim necessário e universal porque dá conta da totalidade dos anseios coletivos. Não enxergar os Direitos Humanos como desejos dos homens é crer que esses direitos são mais um conjunto de normas que servem a determinadas populações em períodos delimitados da história, sem conexão com nosso presente, muito menos com os anseios e desejos coletivos de paz e prosperidade, tão atuais em nossa sociedade.

“Não há como admitirmos Direitos Humanos sem que possamos, ao mesmo tempo, admiti-los com uma pretensão universal. A ideia de universalidade, requerida pelos Direitos Humanos é fundamento de possibilidade dos mesmos” - (PINHEIRO – 2006)

“Essa é a ideia por trás de todo nosso pensamento: que é possível a existência de um Direito dos Homens, ou, em outros termos, dos Direitos Humanos” - (PINHEIRO – 2006)

O entendimento da universalização dos Direitos Humanos passa por reconhecermos a necessidade de um ética universal, conectada ao conceito de globalização, do mundo interdependente, interligado. Reconhecer que o mundo vive um momento novo de troca entre as mais diversas comunidades humanas, esse processo de troca, interação entre as culturas, inclui a subjetividade do indivíduo, carece de leis que



rejam essas relações dentro e fora do âmbito nacional, para se recomendar o melhor a se fazer, dado os conceitos de liberdade e justiça social, pois somente observar os fatos de forma empírica, normativa não acrescenta em nada na realidade concreta das coisas de nosso tempo. O direito faz essa diferenciação em expressões clássicas: *quid facti* – caráter normativo da ação jurídica e *quid juris* – caráter descritivo da ação jurídica.

“Entretanto, as atuais discussões sobre as relações internacionais, que emergem a partir das análises sobre o processo irreversível de globalização ou mundialização, indicam a necessidade de pensarmos e refletirmos sobre a possibilidade de um direito universal.” - (PINHEIRO – 2006)

*“Na linguagem jurídica encontramos a distinção entre *quid facti* e *quid juris*. Por meios destas duas expressões do direito podemos compreender que o direito admite duas questões: uma se reporta aos fatos, àquilo que acontece. O *quid facti* relata os fatos tal como são. Ele narra aquilo que é, ou seja, ele demonstra. Por outro lado, o *quid juris* busca fundar, com a maior precisão possível, a objetividade do conhecimento científico. O *quid juris* enuncia o direito, ou seja, ele diz aquilo que deve ser.” - (PINHEIRO – 2006)*

Ao analisarmos de forma geral a obra de Kant perceberemos que o autor se preocupa com a questão descritiva do Direito, recomendando o melhor a se fazer dado tal ponto da realidade humana. As obras *Metafísica dos Costumes; Doutrina do Direito; Doutrina das Virtudes; Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita e Conjecturas sobre o início da história da humanidade*, remetem a esse denominador comum, a universalização dos direitos, com um caráter descritivo.

*“Desde então veremos que Kant se ocupa do direito como uma questão *quid juris*, afastando uma mera análise dos fatos, para buscar a compreensão e problematização do direito” - (PINHEIRO – 2006)*

Na obra de Kant “Metafísica dos Costumes”, publicada em 1797, nos deparamos com a discussão da dimensão de legalidade e moralidade. Para Kant esse dois conceitos estão associadas, ou seja, não podemos identificar que a legalidade, aquilo que está na lei, caráter normativo, caminha por si só, pois ela está intrinsecamente ligada à questão moral, já que toda ação de legalidade (que se faz dentro da lei) pressupõem valores, pressupõem uma ação orientada pela própria lei.

“A simples conformidade ou não conformidade de uma ação à lei,



abstração feita do móbile desta, é chamado legalidade (conformidade com à lei); por seu lado, essa legalidade, na qual a ideia do dever tirada da lei é, ao mesmo tempo, o móbile da ação, é a moralidade” (KANT – METAFÍSICA DOS COSTUMES – 1797)

Essa correlação entre moral e legalidade segundo Kant, nos remete a um lugar comum, o dever, ou seja, tanto moral quanto a legalidade estão engendradas de direitos e deveres, este que por sua vez se traduz em cumprir a lei. Kant apresenta duas formas de dever em sua obra “Metafísica dos Costumes” de 1797, um deles é o dever “interno”, ou seja, aquilo que o seu juízo de valor lhe confere como certo ou errado dentro de um parâmetro próprio de análise interna de seus valores construídos ao longo do tempo. O segundo passa pelo dever externo, pela necessidade de se fazer cumprir um dever social. Esse, segundo Kant, deve necessariamente conter coerção, não no sentido punitivo, mas no sentido de amplo de cumprimento do dever. Isso nos mostra que o direito é uma ferramenta que nos dá a possibilidade de termos questões morais ou puramente jurídicas.

“Essa lei do dever moral, que obriga internamente o sujeito, é dada pelo próprio sujeito, significando sua autonomia (auto = próprio; nomos = lei). Por outro lado, temos um dever externo, que se traduz no cumprimento da obrigação jurídica de cumprir a promessa feita. Mesmo que a obrigação jurídica tenha um lado que responda a uma determinação da consciência, ela permanece externa, heterônoma. E justamente por ser externa ela necessita de uma coerção.” - (PINHEIRO – 2006)

Quando analisamos a esfera da moral, no que diz respeito a direitos, identificamos que quando o aspecto jurídico de uma norma é cumprida pelo indivíduo por características próprias, ou seja, morais, isso se torna uma virtude para quem o pratica, dado que seus valores foram considerados na ação de cumprir a norma.

“Já no campo da obrigação moral, é um dever imediato, que se cumprido, passa a ser uma ação virtuosa” - (PINHEIRO – 2006)

Kant também destaca que dada a obrigação moral, é preciso compreender a diferença entre responsabilidade moral e culpabilidade, ou seja, nem tudo aquilo que é “crime”, que pressupõem culpabilidade está relacionada com responsabilidade moral. Se o indivíduo moralmente convicto sobre a ação que realizou, será culpado juridicamente, porém não será responsável moral pelo acontecimento, dado que a ação foi fruto dos



valores morais que ele tem engendrado na sua cosmologia de mundo, na sua cultura. Sendo assim, a natureza da ação está em última instância ligada a um valor moral, interno, mais do que está para as coerções externas, o que nos remete a buscar entender o motivo da ação, pois moral pressupõem motivo nesse modelo explicativo. Por isso a necessidade de se dar mais atenção a virtude do que ao direito propriamente dito. Devemos entender a finalidade das coisas (como um projeto norteador), pois assim teremos que vislumbrar os valores morais, de vários indivíduos, cada consciência individual regrada através de um aparelho de coação social que tem como fim o convívio em sociedade. Estabelecer esses limites garante a convivência coletiva de várias morais, de valores individuais e do juízo íntimo das pessoas, calcados na liberdade para produzir unidade. Nas palavras de Kant: *“O direito é o conjunto de condições sob as quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio do outro segundo um lei universal da liberdade”*. Está aí um dos argumentos desenvolvidos por Kant para se justificar a universalidade, ou seja, não há possibilidade de pensarmos em direitos, sem pensarmos em universalidade, garantido para todos, para uma comunidade que pretende alcançar unidade em harmonia com as mais diversas formas de pensar, de moral.

“Também é importante salientar que Kant busca deixar bem claro que há uma diferença entre responsabilidade moral e culpabilidade jurídica. Em algumas ações, posso a vir a ser culpado de provocar algum tipo de mal, mas, se agi assim por dever, ou seja, moralmente, então apesar de poder ser culpado juridicamente, não sou moralmente responsável pelo acontecimento” - (PINHEIRO – 2006)

Kant acredita que a análise meramente empírica das leis, o saber das prescrições, da forma com que muitos juristas as leem, analisando somente seu caráter normativo, foge em muito da interpretação necessária da noção de justo que temos que identificar ou não nas leis ou normas em geral, ou seja, uma maneira de fugir da norma pela norma e buscar seus valores sociais e a noção de justo. Kant acredita que temos que buscar um conjunto de leis verdadeiramente justas para reger os homens, conectadas a seus valores e entendida não somente no seu âmbito empírico, mas no sentido de Justo, e isso necessariamente pede uma universalização.

“Segundo Kant, os jurisconsultos, experts em direito, quando se atêm apenas ao caráter empírico das leis, podem saber o que as leis prescrevem, mas não sabem o essencial, isto é, não sabem se aquilo que está prescrito pelas leis é justo.” - (PINHEIRO –

Então após esse recorte sobre o debate de Kant sobre Universalidade podemos voltar a questão da internacionalização. Segundo Celso Lafer, a positivação dos direitos econômicos e sociais antecede a dos direitos civis e políticos e não necessariamente no sentido “cosmopolita” de Kant. Sendo que para se concretizar esses direitos, a fase inicial foi uma grande demonstração da necessidade desses direitos. Desse modo a fonte material dos direitos humanos internacionais ficou a cabo inicial da política social e da agenda política internacional das nações. Tendo como exemplo desse início a preocupação da Inglaterra no século XIX com o tráfico negreiro, nesse mesmo século se cria a Cruz Vermelha na Convenção de Genebra de 1864. A criação da Sociedade das Nações no século XX no pós-Primeira Guerra Mundial também foi imprescindível para a efetivação de uma política internacional de Direitos Humanos.

“A sua “fonte material” obedeceu a lógica política da agenda internacional” (LAFER – 2006) – PG. 19

A recém-criada Sociedade das Nações concebia a tutela das minorias e dos refugiados e da garantia da dignidade da pessoa humana. Essas intenções estão expressas no Art. 23 do Pacto da Sociedades das Nações.

Porém a mais importante de todas essas ações do pós-Primeira Guerra Mundial foi a criação da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que buscou a padronização das condições de trabalho, ou seja, dar condições mínimas de trabalho digno.

A Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) foi construída no Pós-Segunda Guerra Mundial, em julho de 1945, aproximadamente dois meses depois do Fim da Segunda Guerra.

Ela representa a criação de um organismo multilateral de nações, sendo dirigida pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial, visando uma estabilidade internacional para o sistema socioeconômico mundial, para uma ampliação do modelo de democracia ocidental pelo mundo, além também da reconstrução dos países arrasados pela Guerra, em suma tentar construir uma paz mundial.

Porém o importante aqui é analisarmos a carta da ONU no que diz respeito a Direitos Humanos, ou seja a tentativa de institucionalização das relações humanas, individuais ou coletivas no âmbito internacional. A criação de um novo organismo representativo dos países do mundo. Com objetivo central de garantir as gerações futuras



uma estabilidade humana digna, com paz, liberdade e prosperidade. De uma maneira ampla é isso que está expresso na carta de fundação da ONU, porém nem sempre é o que podemos constatar na realidade prática, mas isso fica para a complexidade da política internacional e das correlações de forças e interesses nacionais frente ao ideário de “hospitalidade universal”.

“A carta da ONU como um texto jurídico que aspira a uma “constitucionalização” das relações internacionais – e cuja fonte material foi buscar “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra” (...) “é com a Carta da ONU que os direitos humanos passam a ser, para recorrer a uma formulação de J. A. Linggren Alves, um tema global inserido na agenda internacional.”

No âmbito dos Direitos Humanos a fundação da ONU é um avanço no sentido de reafirmar a importância do tema, e também por ser muito mais avançada que a anterior Sociedade das Nações. Podemos notar a diferença da ONU para com a Sociedade das Nações no primeiro artigo redigido na Carta de criação da ONU em 1945, nesse artigo que trata dos objetivos da ONU, no seu inciso terceiro vemos “*Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter econômico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos **direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião***” - (Carta de Criação da ONU – 1945). Logo em seguida no seu artigo décimo terceiro, que trata do fórum máximo de deliberação da ONU, que é a Assembleia Geral, vemos a seguinte inscrição no item B da Carta, que vem reforçar ainda mais a questão dos Direitos do Homem: “*Fomentar a cooperação internacional no domínio econômico, social, cultural, educacional e da saúde e **favorecer o pleno gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião***” - (Carta de Criação da ONU – 1945). Também no artigo quinquagésimo quinto, item C que trata da Cooperação econômica e social internacional, vemos o mesmo esforço em consolidar a questão de Direitos Humanos, o que reforça ainda mais um avanço a antiga política internacional: “*Com o fim de **criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão: O respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião***” -(Carta de Criação da ONU – 1945). Logo mais adiante na análise da Carta também percebemos a instrumentalização



positiva dos Direitos Humanos nas relações comerciais entre as nações, essa passagem está inscrita no artigo sexagésimo segundo e sexagésimo oitavo que tratam do Conselho Econômico e Social da ONU, das suas funções e poderes: ***“Poderá fazer recomendações destinadas a assegurar o respeito efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos. (...) Procedimento O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e para a proteção dos direitos do homem, assim como outras comissões necessárias ao desempenho das suas funções”*** - (Carta de Criação da ONU – 1945).

Podemos dizer que após análise da Carta de Criação da ONU que nesse momento histórico, do pós Segunda Guerra Mundial, representou uma proximidade com o pensamento de Kant, no sentido universalizante e não em sua totalidade. Apareceu neste momento interessantes reflexões sobre a visão universal e cosmopolita de mundo juntamente com o debate sobre a razão da humanidade.

“Em síntese: a Carta da ONU tem uma amplitude que o Pacto da Sociedade das Nações não tinha. Representou um “direito novo” axiologicamente sensível a uma visão kantiana, seja na sua abertura a uma razão abrangente da humanidade seja porque desenhou a possibilidade de efetivar um *jus cosmopolitanum*, um direito cosmopolita. Este traduz a conjectura de uma contenção de discricionariedade da “razão de estado” *ex parte principis* das soberanias impeditivas da tutela internacional da pessoa humana.” (LAFER – 2006) – PG. 22.

A historiadora Hannah Arendt apresenta uma discussão profunda sobre como foi possível socialmente e juridicamente se “aplicar” os horrores do totalitarismo nazista e soviético no Pós Primeira Guerra Mundial em sua Obra *Origens do Totalitarismo*. Para Arendt a primeira questão que faz sentido é a dissociação entre os direitos dos povos e os direitos humanos, que se origina na queda dos Impérios multinacionais: Czarista, Otomano e o Austro-húngaro, ou seja, a prática intensa das novas nações e das antigas, da xenofobia por conta da crise econômica, cancelamentos de nacionalidades em massa pelos países ideológicos como Alemanha e Rússia, fechamentos das fronteiras, perseguição a minorias linguísticas e religiosas que não se enquadravam na vida nacional.

“ (...) à dissociação entre os direitos dos povos e os direitos humanos(...)” (LAFER – 2006) – PG.22.

Todos os indivíduos que foram de alguma forma atingidos por esses efeitos



negativos do Pós Primeira Guerra Mundial, foram perseguidos e negados pelas nações que não o reconheciam como cidadão daquela unidade nacional. Essas questões levaram aos horrores do Totalitarismo que se colocou na Segunda Guerra Mundial contra os Direitos Humanos. Arendt conclui que é preciso antes de tudo “ter o direito da ter direitos” o direito a “hospitalidade universal”.

“Em síntese, os displaced people – os refugiados e apátridas – pelas razões acima apontadas se viram expelidos, como diz Hannah Arendt, da trindade Povo-Estado-Território e destituídos dos benefícios do princípio da legalidade por falta de vínculo efetivo com o qualquer ordem jurídica nacional. (LAFER – 2006) – PG.23.

Na questão das fontes materiais para o Direito internacional (fatos históricos que deram base real para o debate internacional) podemos encontrar a discussão sobre o Genocídio, que para Hannah Arendt, não é somente a transformação do indivíduo em objeto descartável, mas também um crime contra humanidade.

“Os homens normais não sabem que tudo é possível” disse David Rousset, em frase que foi a epígrafe da Parte II do livro de Hannah Arendt no qual examinou o alcance da dominação totalitária, baseada na organização burocrática de massas e apoiada no emprego do terror e da ideologia” (LAFER – 2006) – PG. 24.

O Genocídio que temos como uma das fontes materiais foi o Holocausto, onde na Alemanha Totalitarista do Partido Nazista houve uma perseguição ao povo Judeu. Essa perseguição chegou a tal ponto que a vida das pessoas eram descartadas, transformando gradativamente os seres humanos apátridas em objetos a serem eliminados, por serem inimigos do Estado Totalitário Ideológico de Extrema Direita, que buscava a dominação total de uma sociedade marcada pela crise econômica e pelos horrores da Guerra.

O Genocídio do Holocausto não é pura e simplesmente um crime contra o povo Judeu, é um crime a Humanidade na medida que perseguiu a diversidade social e a pluralidade de pensamento, ao contrário do que propunha Kant, na questão humana e universal. Sendo assim sua dimensão atingiu toda a humanidade, a magnitude da perseguição a liberdade e a diversidade sensibilizou todo o mundo, servindo assim de fonte material para os Direitos Humanos.

“Para Hannah Arendt o genocídio não é um crime contra um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. É um crime cometido contra a humanidade. Com efeito o Holocausto (...)” - (LAFER –

Na reflexão de Hannah Arendt o “problema do mal”, ou seja, a questão totalitária em relação ao valor da dignidade humana tem inspiração kantiana (mal radical), expressada em sua obra *Origens do Totalitarismo*, onde apresenta a questão da dominação totalitária, onde os indivíduos viram objetos perante a vontade do Estado. Outra questão no pensamento de Arendt é a “banalidade do mal”, onde temos a institucionalização do mal através da burocracia de Estado. Onde as pessoas ficam incapazes de pensar entre o bem o mal, não distinguindo mais quais os limites que afetam o conceito de humanidade. Essas duas reflexões se completam na medida em que uma permite a outra, o mal só se radicaliza quando as pessoas permitem a construção ideológica totalitária da banalização do mal por vias burocráticas. Culminando, por exemplo, no que foi o Holocausto, ocorrido em grande parte em Auschwitz.

“Hannah Arendt, num primeiro momento, em *Origens do Totalitarismo*, falou, com inspiração kantiana no mal radical (...) Subsequentemente formulou a tese da banalidade do mal (...) - (LAFER – 2006) – PG. 26.

Já na reflexão de Norberto Bobbio sobre o “problema do mal” na obra *Elogio da Serenidade*, se apresenta a distinção entre o “Mal ativo”, aquele na qual uma pessoa recebe sua punição por um mal feito, previsto em Lei e o “Mal passivo”, aquele que se manifesta no sentido de culpabilizar a pessoa não pelo que ela fez e sim por aquilo que ela é (evidenciamos isso na perseguição dos Judeus).

“Bobbio enfrenta o problema em *Elogio da Serenidade*, ao refletir sobre Auschwitz. Diferencia o mal ativo do mal passivo (...) - (LAFER – 2006) – PG. 27.

É sempre importante combinarmos esses argumentos. Tanto de Arendt quanto de Bobbio, para entendermos o “problema do mal”. De como a sociedade alemã legitimou a descartabilidade do ser humano nas ações durante a segunda guerra mundial.

Podemos analisar que a Internacionalização do Direitos Humanos é uma reação ao domínio do poder pelos Totalitaristas. A positivação dos Direitos Humanos foi uma resposta às medidas autoritárias empregadas na Segunda Guerra Mundial. No qual Auschwitz foi o maior símbolo para as fontes materiais utilizadas na internacionalização dos Direitos humanos. A filosofia do Direito ajudou a fornecer e entender essas fontes materiais do “terror”. Tanto Hannah Arendt quanto Norberto Bobbio fundamentaram essas



fontes materiais da internacionalização sob a luz do pensamento kantiano.

“A internacionalização dos direitos humanos como uma reação jurídica ao problema do mal que se manifestou com o totalitarismo no poder – e do qual Auschwitz é o símbolo paradigmático (...) - (LAFER – 2006). PG . 27.

A questão da desrazão do Estado que cria seus inimigos e apresenta a dicotomia ética e Política é identificada na política totalitária de exceção permanente. A relação entre ética e política é problemática na medida que gera desrazões no Estado, no entanto são conceitos diferentes que andam juntos. O Totalitarismo é a negação dos Direitos Humanos como Direitos Subjetivos, justamente por não saber lidar com ética e política de forma adequada, não sabendo os limites da liberdade individual.

“É assim, da essência do totalitarismo, a negação dos direitos humanos como direitos subjetivos. Como dizia – e lembra Daniele Lochak – o lema oficial do regime nazista era: Du bist nichts; dein Volks alle (Você não é nada, seu povo é tudo)” - (LAFER – 2006) – PG. 29.

Após essa análise dos Horrores da Guerra podemos dimensionar a necessidade que foi se fazer política internacional sobre Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 simbolizou um divisor de águas entre pensar o que fazer e orientar o que fazer. Foi um consenso da comunidade internacional, muito por conta da onda que tinha acabado de passar chamada Totalitarismo. Essa orientação geral para as nações, naquilo que concerne os direitos humanos é uma consagração da temática, que já se coloca na agenda política internacional, afirma-se como um tema a nível global. A DUDH dá bases para outras discussões de grande relevância: em 1948 a Convenção para a Prevenção e a Repressão do crime de Genocídio; Em 1951 formulado o Estatuto dos Refugiados; Em 1954 o foi elaborado o Estatuto dos Apátridas; Em 1965 foi realizada a Convenção para Eliminação de Todas as Discriminações Raciais.

“A declaração transformou os direitos humanos num tema global e universal no sistema internacional e traçou a vis directiva de uma política do Direito voltada para a positivação dos Direitos Humanos no âmbito do Direito internacional Público.” (LAFER – 2006) – PG. 30.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi incorporada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 10 de dezembro de 1948. A declaração foi escrita pela primeira vez por intelectuais de várias partes do mundo, com um sentido único: tratar da temática dos Direitos humanos.



A Declaração foi um instrumento das nações do mundo de evitar os horrores da Guerra, para as futuras e atuais gerações. Tanto União Soviética (URSS) quanto Estados Unidos (EUA) se esforçaram para construir essa Declaração, pois desde de 1945 as áreas de influencia das duas potências já havia sido definida, o que facilitou a construção de um futuro Organismo Multilateral de negociações internacionais e que zelasse pelos direitos humanos.

"A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição."- Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948 - ONU

A Declaração apesar de ter sido proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas não tem o efeito legal direito, ela serve de orientação para as nações. Essa orientação deu origem a dois Tratados importantes: 1- Tratado Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e 2- Tratado Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o que dá a base para o Direito Internacional atual e a fundamentação de várias legislações atuais, no que concerne liberdade fundamentais e direitos humanos. Esse foi um importante passo para os Direitos humanos a nível internacional e de orientação para todas as formulações modernas jurídicas de ações com relação ao indivíduo humano.

Assim, a Declaração Universal passa a ser um instrumento direto de orientação e fundamentação da temática de Direitos Humanos, ela não exerce um Direito Efetivo, pois não é um tratado e nem um Lei imposta pela ONU, mas sim um arcabouço de ideias para a questão humana no mundo.

Na década de 90 (1993) a cidade de Viena, capital da Áustria, foi palco da Segunda Conferência sobre questões globais, justamente no fim da Guerra Fria entre URSS e EUA. O clima se tornou propício para uma construção de uma nova ordem internacional, onde o novo fosse a razão de estado sendo substituída por razões abrangentes da humanidade, chegando um pouco mais perto do que Kant vislumbrava. Em suma, a conferência serviu para a reafirmação dos Direitos Humanos expressos como valores Universais, bem como a sugestão de a Democracia como forma de governo, é a



mais adequada para a garantia dos Direitos Humanos.

“(...) produziram a afirmação da universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relacionamento de todas as gerações de direitos. Viena endossou a democracia como forma de governo mais favorável para a tutela dos direitos humanos e registrou que sua observância contribui para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.” (LAFER – 2006) – PG. 32

Toda essa discussão serviu para nos mostrar o quanto tem de acúmulo a luta pela efetivação dos direitos humanos. Porém todo esse processo está fragilizado novamente no século XXI, colocando em risco as noções de ordem mundial e concepções cosmopolitas.

“O consenso de Viena e o seu “adquirido axiológico” estão fragilizados neste início do século XXI. (...)” - (LAFER – 2006) – PG. 32

Há uma crescente tensão entre “fundamentalistas” tanto no sentido hegemônico do poderio norte-americano frente as nações do resto do mundo, quanto pela mistura indesejada de ética e política em países Islâmicos Fundamentalistas. De um lado, temos o engessamento da ONU frente musculatura internacional econômica dos EUA, fazendo com que esta organização se torne, quando conveniente, ouvida por todos e, quando não, descartada por todos, tratada apenas como recomendação e sem punição efetiva no caso do não cumprimento. Do outro lado, temos os países Islâmicos Fundamentalistas, fazendo com que o Estado intervenha nas vontades individuais apoiado em uma ética islâmica. Além disso, temos a legitimação da força com relação aos fins, ou seja, para fazer cumprir a vontade de Deus o homem pode tirar a vida de outro homem, no caso o infiel.

“Os “fundamentalismos” de toda natureza são disso uma expressão como o é o fenômeno terrorista e o unilateralismo da unipolaridade do poder norte-americano.” (LAFER – 2006) – PG. 32.

Devemos ser cautelosos e não nos deixar levar por esse caminho fundamentalista, tanto norte-americano quanto islâmico. A história dos Direitos Humanos não é nem triunfal e nem perdida, ela é necessária e legítima, e ocupa e ocupará sempre sua parte na história da sociedade moderna para podermos continuar tendo esperança no futuro.



"(...) Neste combate, como diria Tocqueville, e com isto concluo, é preciso ter uma preocupação salutar com o futuro que nos faz velar e batalhar." - (LAFER – 2006) – PG. 32.

NOTAS SOBRE EDUCAÇÃO COMO UMA FORMA DE PROMOVER OS DIREITOS HUMANOS

A educação é um tema que perpassa grande parte das discussões em nossa sociedade, é corriqueiro apoiar-se nela para a resolução dos problemas que afligem o nosso dia a dia. É certo dizer que a educação ajuda em muito na resolução dos problemas, porém ela por si só, tratada de forma isolada não resolverá os problemas a que se propõem, ou seja, sem condições físicas e subjetivas não conseguimos de fato criar programas educacionais que englobem temas relevantes de nossa Sociedade.

No que tange Direitos Humanos a Educação pode ser um caminho a ser percorrido, os nossos valores e princípios humanos são construídos através do processo educacional, é nele que buscamos saber sobre as primeiras noções de humanidade. Quando analisamos várias culturas diferentes entre si, tanto em crenças quanto em contratos sociais, constatamos que todas elas remetem a um lugar comum a todos os homens, apontam para a noção de Comunidade, uma comunidade humana, que fundamentada nas boas intenções como no direito a liberdade e à vida, tenta compreender os desejos de viver em Sociedade.

A educação em seu processo geral comunica aos indivíduos seus direitos e deveres. Assim fazendo, esclarece para os indivíduos, de forma coletiva e fundamental, que o cumprimento dos pressupostos educacionais de educar, ensinar e comunicar, é fundamento para a construção da humanidade, da comunidade humana.

"(...) diferentes sociedades comunicando o mesmo: Todos os homens são feitos da mesma massa (um provérbio romeno); Homens, temem a vosso Senhor que vos criou a partir de uma só e mesma alma (palavras do Alcorão); e, Só há única casta: A Humanidade (dito indiano do IX século)" - (FRANKLIN – 2006).

Essa comunidade humana tem seus desejos intrínsecos ao processo educacional, pois reproduz no processo de educar as aspirações da sociedade. Fundamentada nas boas intenções e calcada nas diferenças, desejo coletivo pelo direito à vida e a liberdade, é comunicado pela educação.

"Se é assim, a comunidade humana é uma construção fundamentada nas boas intenções do partilhar, aliar e respeitar e, nesse sentido, se comunicada adequadamente, pode se tornar uma construção humana genuína. Buscar de nossas expectativas para determinar as relações humanas é, ao mesmo



tempo, tentar prescrever, para si e para ou outros, aquilo que todos desejam.” (FRANKLIN – 2006).

A Carta de Criação da Organização das Nações Unidas (ONU) de 26 de Junho de 1945, é conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional. Percebemos em seu interior os artigos referentes a Educação. No seu capítulo quatro que trata da Assembleia geral, vemos logo o tema de educação, no artigo décimo terceiro temos a seguinte inscrição: *“A Assembleia Geral promoverá estudos e fará recomendações, tendo em vista: b) Fomentar a cooperação internacional no domínio econômico, social, cultural, **educacional** e da saúde e favorecer o pleno gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”* - (Carta de Criação da ONU – 1945). No capítulo nove que trata da Cooperação Econômica e Social Internacional, no seu artigo cinquenta e cinco e cinquenta e sete respectivamente, vemos a educação ser ressaltada: *“Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do **princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos**, as Nações Unidas promoverão: B - A solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de carácter cultural e **educacional**”* - *“As várias organizações especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas nos seus estatutos, nos campos econômico, social, cultural, **educacional**, de saúde e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, em conformidade com as disposições do artigo sessenta e três”* - (Carta de Criação da ONU – 1945).

No capítulo dez da Carta, ao qual trata das funções e poderes do Conselho Econômico e Social da ONU também vemos a educação como apontamento de solução de problemas *“1 - O Conselho Econômico e Social poderá fazer ou iniciar estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de carácter econômico, social, cultural, **educacional**, de saúde e conexos, e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral, aos membros das Nações Unidas e às organizações especializadas interessadas”* - (Carta de Criação da ONU – 1945). No capítulo onze, que trata da Declaração Relativa a Territórios não Autônomos, também vemos a educação ser pautada no artigo setenta e três: *“A – Assegurar, com o devido respeito pela cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e **educacional**, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra qualquer abuso; B - Transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por*



*considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro carácter técnico relativas às condições econômicas, sociais e **educacionais** dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os capítulos XII e XIII - (Carta de Criação da ONU – 1945)”*

No capítulo doze sobre o Regime Internacional de Tutela nos Artigos setenta e seis, oitenta e três e oitenta e oito, respectivamente, vemos novamente a educação ser colocada como fundamental: *“B - Fomentar o programa político, econômico, social e **educacional** dos habitantes dos territórios sob tutela e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar” - “C - O Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições dos acordos de tutela e sem prejuízo das exigências de segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo regime de tutela, relativamente a matérias políticas, econômicas, sociais ou **educacionais** dentro das zonas estratégicas” - “O Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o desenvolvimento político, econômico, social e **educacional** dos habitantes de cada território sob tutela e a autoridade administrante de cada um destes territórios, submetidos à competência da Assembleia Geral, fará um relatório anual à Assembleia, baseado no referido questionário - (Carta de Criação da ONU – 1945)”*

Outro instrumento forte, para fazer crescer os Direitos Humanos, além da ONU é a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (DUDH - ONU) escrita em 1948 vem comunicando os direitos fundamentais dos homens para à convivência harmônica entre nações. Pretendendo universalizar um parâmetro de valores e vontades de uma sociedade pós Segunda Guerra Mundial e chocada com os horrores da Guerra, a comunidade internacional precisava construir novos horizontes para a paz entre os homens e principalmente entre as nações. Há um esforço da sociedade na transmissão desses valores expressos na Declaração de Direitos Humanos, através de órgãos internacionais de incentivo a propagação dos direitos humanos.

“O esforço de comunicação e assimilação busca promover uma cultura da paz capaz de se configurar como único meio de convivência possível” (FRANKLIN – 2006).

Mesmo como a DUDH a questão da liberdade e outros direitos fundamentais ainda é incipiente em várias comunidades espalhadas pelo mundo, o que por um lado ressalta aspectos culturais particulares daquelas comunidades, mas que por outro lado também gera uma interação com nossa cultura, fazendo com que essas comunidades repensem e reafirmem seus valores humanos dentro dos limites da convivência pacífica, mostrando-



nos a necessidade de construirmos muitas ações nessas áreas. A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) é um órgão internacional de fomento dos direitos humanos e recomenda a educação como forma de cravarmos valores humanos nas comunidades signatárias da DUDH. A educação parece cumprir bem esse papel, pois comunicando esses direitos, e fortalecendo as ações em busca da paz, preserva os valores da humanidade. A UNESCO, com sede em Paris na França foi fundada em 16 de Novembro de 1945, com a função de contribuir para a paz e a segurança no mundo através da educação, ciência, cultura e comunicações. Nesse sentido podemos refletir como esse organismo internacional colabora para a difusão e o cumprimento dos Direitos Humanos. Identificando a Educação como peça chave do processo de construção de um novo homem, comprometido com a causa universal, dos direitos humanos, guiado pela razão humana da vida, paz e fraternidade.

A UNESCO constrói a ideia da Educação como emancipadora do homem, buscando métodos pedagógicos consistentes e atuais para a formação de indivíduos com uma educação para a vida em comunidade, harmônica e pacífica. Um dos principais objetivos da UNESCO é erradicar o analfabetismo no mundo, um desafio gigantesco, por isso ela financia professores pelo mundo para melhorarem sua formação e também constrói escolas em áreas de refugiados.

A Ciência e a Tecnologia também são pautas da UNESCO, que fomenta pesquisas e estudos no sentido de reduzir os impactos ambientais e humanos na manutenção da vida material do homem em geral, sempre trazendo novidades tecnológicas e científicas.

As atividades Culturais da UNESCO são relacionadas com a Educação, principalmente no que tange a preservação do patrimônio cultural da humanidade (atuante em mais de 112 países), tradições orais, e literatura ampla, com livre circulação de conhecimento, fomentando a liberdade de imprensa e a diversidade dos meios de comunicação.

A UNESCO possui uma representação no Brasil que também representa toda a região da América Latina. A Representação da UNESCO no Brasil foi criada em 19 de junho de 1964 e em 1972 o escritório da UNESCO iniciou suas atividades em Brasília. O objetivo principal dessa representação é cooperar e auxiliar na formulação e operacionalização de políticas públicas que estejam em proximidades com as linhas gerais acordadas entre os Estados que compõem a UNESCO. Além de atuação da UNESCO-BR no setor público, a instituição também realiza parcerias privadas a exemplo da Rede Globo de Televisão com o Programa Criança Esperança.

Algumas ações da UNESCO no Brasil devem ser destacadas: Em 1992 -



Declaração Mundial sobre Educação para Todos, elaborada e aprovada por ocasião da Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990), a UNESCO assinou um acordo de cooperação amplo com o Ministério da Educação do Brasil. Em 1993 - Acordo Geral de 1981 (Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional Científica Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a UNESCO), foi assinado o primeiro plano de trabalho com o MEC, como mecanismo auxiliar à decisão do Governo de elaborar o Plano Decenal de Educação para Todos. E na década de 90 – Produz diversos convênios com o MEC, além de produzir projetos para gestão escolar e formação de professores. Se tornando assim um dos escritórios da UNESCO mais atuantes no Mundo.

“Mas há muito a fazer ainda, é preciso incluir comunidades que ainda se encontram fora da perspectiva de liberdade mínima e de respeito aos direitos mais básicos” (FRANKLIN – 2006).

Para refletirmos sobre esse processo educacional e sua importância, precisamos entender que a educação ajuda a construir a humanidade, ela ensina os valores humanos, os valores de comunidade, com sua demarcação de limites e profundidade de convivência com o outro, se colocando e se enxergando no outro. A educação cria uma possibilidade de construirmos valores universais e nos identificar enquanto humanos pertencentes de uma mesma comunidade, em unidade de valores e pensamentos, pressupondo uma origem comum a todos os homens, o que nos deixa pensar que universalidade dos direitos humanos é um fundamento. Essa capacidade da educação é reconhecida nas mais diferentes formas de organização social, desde cristãos até muçulmanos, é nela que os homens depositam seus anseios em construir uma paz que possibilite conviver em coletivo, aparando as arestas e diluindo as diferenças para um convívio em uma comunidade da paz. Todos esses anseios são depositados na DUDH, porém ainda falta muito a ser feito para que esse princípio seja comunicado as mais diferentes comunidades do mundo.

“O direito a educação é manifesto em todas as grandes Cartas humanas, sejam religiosas ou civis. Este direito deve ser assegurado incondicionalmente e se transforma em dever dos pais ou do Estado, pois é dele que depende a possibilidade de um futuro pacífico” (FRANKLIN – 2006).

Através do Governo Federal em parceria com a ONU criou-se em 2003 o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, elaborado para construir e aprovar o Plano



Nacional de Educação em Direitos Humanos. No caso do Brasil especificamente, a questão dos Direitos Humanos vem sendo debatida com profundidade desde da Constituição de 1988, fruto dos horrores do Regime Militar do Brasil, que se iniciou em 1964 com um Golpe de Estado realizado pelos militares. Nesta época houve no Brasil um retrocesso aos Direitos Humanos, já que a ditadura militar perseguiu milhares de brasileiros por suas convicções ideológicas, fazendo-se uso de tortura e homicídio para combater opositores ao regime.

Na constituição de 1988 o Brasil, preocupado em comunicar os Direitos Humanos, se associa a UNESCO, ONU e Organizações não Governamentais (ONGs) no sentido de garantir a efetivação dos Direitos Humanos e também como reflexo de uma luta pela consolidação dos Organismos internacionais no Brasil. Há um esforço do Ministério da Educação do Brasil em consolidar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, alargando o compromisso do País com o respeito a esses direitos, principalmente o que tange a liberdade, educação e participação.

Sabemos que ainda há muito a se fazer pela Educação em Direitos Humanos, o Brasil perde muito por não investir maciçamente na formação de professores, colégios e universidades com qualidade, apesar dos índices educacionais serem expressivos na questão da inclusão, o próximo passo é gerar qualidade a essa quantidade, é ver na prática melhores condições de ensino, estudantes bem formados e professores bem preparados para seu trabalho. A Declaração Universal de Direitos Humanos serve como importante instrumento de implementação de uma nova forma de educar, de construir a sociedade baseada na tolerância às diferenças e no respeito.

“Cumprindo as recomendações da ONU, o Brasil se aliou a essa luta e estabeleceu o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (nove de julho de 2003), criado para elaborar e aprovar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos” (FRANKLIN – 2006).

“Responsabilizar o corpo social é buscar a justiça para todas as instâncias humanas: cada um deve desempenhar a sua tarefa” (PLATÃO – A REPÚBLICA)

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O Brasil enfrenta problemas na implementação dos direitos garantidos pela



Constituição de 1988, principalmente em relação aos direitos básicos da manutenção da vida das pessoas. Fruto de uma desigualdade social enorme que se arrasta por anos em nossa sociedade, gerando miséria absoluta, fome, falta de acesso a saúde, saneamento básico e principalmente a Educação.

Porém, a educação pode ser uma alavanca para ajudar na resolução desses problemas, através da aplicabilidade da DUDH o Brasil pode diminuir o abismo que existe entre as classes sociais que compõem nossa sociedade. Através da Educação Pública, Gratuita e de Qualidade, pode construir um futuro melhor, construir cidadania para esse mundo tão dividido e frágil. Essa construção passa pelo apelo de se comunicar os direitos e deveres dos cidadãos, de se construir uma solidariedade internacional.

“No entanto, quando se pensa em Educação formal e não-formal essas dificuldades diminuem, pois é possível controlar a miséria, o descaso social e a violência humana através da formalização de um processo educativo de qualidade e comprometido com o respeito aos direitos humanos” (FRANKLIN – 2006).

São diretrizes da Educação para Direitos Humanos segundo o Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos:

- ✦ O fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano;
- ✦ Ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade;
- ✦ A prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e cultura, da amizade entre nações, povos indígenas e grupos raciais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- ✦ À possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre;

Essas diretrizes norteiam vários documentos que englobam a questão da educação: a DUDH, UNESCO e LDB por exemplo. Elas se orientam pelos princípios de liberdade, solidariedade, paz e justiça social, para o pleno desenvolvimento educativo e tolerante. Tornando nossas cartas educacionais avançadas perante o resto mundo, porém hoje a dificuldade é tornar realidade as ações descritas nessas cartas educacionais, principalmente investimento em educação para tornar real essas ideias postas nas cartas, pois a educação que desenvolvemos hoje no Brasil fica muito distante dos planejamentos, muito por conta do descaso com a educação que por vezes gera corrupção dos serviços públicos.



Por isso a formação de profissionais capacitados para atuarem na área de direitos humanos nos colégios e universidades é importante. Referendar o compromisso em se aplicar o Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos através de um pacto que envolve Governo e Sociedade, Estudantes e Professores em todas as esferas da nossa complexa sociedade.

“Se tivermos claro qual é nossa função nesse Plano Nacional e a cumprirmos com compromisso e dignidade, estaremos contribuindo com aquilo que nos cabe, fazendo o que é devido” - (FRANKLIN – 2006).

O Plano começa a ser efetivado na prática com a construção do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que reúne Universidades, órgãos públicos e privados, o que sinaliza um grande passo para construção dos Direitos Humanos, tanto na esfera de discussão quanto de implementação. Ele é dividido por áreas: a) Educação Básica, b) Ensino Superior, c) Educação Não-formal, d) Educação dos Profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança, e) Mídia.

“As áreas que o Plano Nacional de Direitos Humanos pretende atingir são: a) Educação Básica, compreendida como educação infantil, Ensino fundamental e médio; b) Ensino Superior; c) Educação Não-formal; d) Educação dos Profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança; e) Mídia.” - (FRANKLIN – 2006).

A Universidade pode contribuir muito para o processo de comunicar os Direitos Humanos, além do que já faz, é importante transmitir na formação de professores e acadêmicos em geral as noções de direitos humanos, porém isso fica distante daquilo que efetivamente podemos construir no ambiente acadêmico. Gerar o acesso das camadas populares às Universidades é um passo importante para qualificar o espaço acadêmico como de fato representativo de todos os seguimentos sociais, tornando o ambiente mais rico, plural e universal. Porém, não se vive a universidades só em seus bancos de sala de aula, a Universidade é muito mais que isso, desde sua extensão até sua pesquisa, ela deve ser um lugar para o debate social, entre as pessoas da comunidade acadêmica e comunidade externa. Tornar-se uma universidade para além de seus muros, munida de um discurso atual, direto e conectado com o problemas do mundo a sua volta. Por isso a necessidade da criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que vem suprir esse demanda que engloba a Universidade.



"(...) a Universidade pode e deve fazer mais, deve efetivar seu alcance através de uma rede de comprometimentos com a comunidade, seja através de sua extensão, seja através do incentivo ao voluntariado." - (FRANKLIN – 2006).

O Plano no âmbito Universitário propõem várias medidas importantes (segue lista abaixo), porém deixa de lado a educação não-formal e a mídia que se destinam à comunidade em sua organização civil.

- ✦ Promover conteúdos que valorizem os direitos humanos, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- ✦ Propor a inserção de critérios orientados pela temática de direitos humanos na avaliação de projetos das agências de fomento à pesquisa;
- ✦ Estimular as agências de fomento a criarem uma linha de apoio à pesquisa em direitos humanos;
- ✦ Propor a criação de metodologias pedagógicas para educação em direitos humanos;
- ✦ Estabelecer parâmetros para a formação e capacitação de professores do ensino superior, nos vários níveis, em educação em direitos humanos;

"Não aparece aqui a interface com a educação não-formal, situada no trabalho de comunidades, movimentos e organizações sociais e políticas, muito menos com a mídia." (FRANKLIN – 2006).

Precisamos encarar as limitações da educação hoje como é posta em nossa sociedade e apontar para o novo, para a efetivação de um pacto, um compromisso entre os atores sociais para construção de um ambiente verdadeiramente Universal, fugir da ignorância que alastra nossa sociedade gerando várias mazelas, como a violência que despreza os direitos humanos e valores fundamentais.

É fundamental e urgente a demanda sobre a temática de direitos humanos nos ambientes educacionais, tanto pela necessidade dos indivíduos de conhecer seus direitos e deveres, quanto pela necessidade desses indivíduos em praticá-los, para efetivação de uma harmonização social, que gere transformações relevantes em nossos tempos, promover a DUDH passa por isso. A universidade deve ajudar a comunicar esses direitos e contribuir na sua efetivação.



“Os deputados da Constituinte de 1789, na França, escrevem no preâmbulo da Declaração francesa: a ignorância esquece e despreza os direitos humanos, e isso é a causa das desgraças e da corrupção dos governantes” (FRANKLIN – 2006).

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UFPR 2011 – PROJETOS QUE COMTEMPLAM DIREITOS HUMANOS DE FORMA DIRETA

Encontramos no Relatório de Atividades da UFPR de 2011 o termo Direitos Humanos diretamente citado, o que é importantíssimo para o mapeamento das ações em Direitos Humanos - por isso recomendamos que os outros projetos contemplem o termo também - na atividade desenvolvida pela Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância em 2011, que foi o Curso de aperfeiçoamento em Educação em Direitos Humanos. Esse curso é imprescindível na formação de profissionais aptos a comunicar Direitos Humanos nos ambientes escolares. Esse curso deveria ser realizado como componente obrigatório de todos os cursos de graduação da UFPR, pois ele é fundamental para gerar a compreensão por parte dos profissionais em Direitos Humanos.

Encontramos também nesse Relatório de 2011 algumas atividades desenvolvidas pelo Serviço Social da UFPR em 2011 que carregam diretamente o termo de Direitos Humanos foram: *“Participação em sala de aula (junto com Professor do NPJ) na disciplina optativa de Direito de Família com foco em Direitos Humanos e relações familiares e a Reunião referente ao Projeto de Extensão Sistema Penitenciário e Direitos Humanos vinculado ao Programa Direito e Cidadania – Pesquisa e Prática”* - (RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UFPR – 2011). Essas duas atividades são fundamentais, pois levam o debate sobre Direitos Humanos as salas de aula, trazendo temas polêmicos e prioritários para para o dia a dia da sociedade, que são a Família e Sistema Carcerário, apontando que os Direitos Humanos são uma excelente resposta a essas questões.

Um projeto desenvolvido pela UFPR em 2011 que contempla diretamente a temática de Direitos Humanos foram os cursos realizados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/UAB). Esses cursos trazem a comunidade para o espaço acadêmico para debater desigualdades da educação superior e básica no sentido de construir apontamentos de solução desses problemas por parte do Estado, segundo Relatório de Atividades de 2011 o objetivo geral programa: *“Contribuir para a redução das desigualdades educacionais por meio da participação de todos os cidadãos em políticas públicas que assegurem a ampliação do acesso à educação. Nesta*



ação estão reunidos temas como alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação ambiental, temas antes distribuídos em outras secretarias”. Hoje a gerencia do Projeto é exercida por Edmilson Paglia, Nelson Rosário de Souza e Tânia Stoltz. Tendo como principais atividades desenvolvidas “Seleção de tutores e alunos para os cursos de Aperfeiçoamento em Educação para as Relações Étnico Raciais e Aperfeiçoamento em Educação para os Direitos Humanos; encerramento das atividades do curso de Especialização em Educação no Campo - Atividades dos colegiados dos curso, atividades no ambiente virtual, reuniões pedagógicas, administrativas com professores, tutores e coordenadores de curso, tutoria, pólo e equipe CIPEAD. Impressão dos materiais didáticos e entrega aos alunos” - (RELATÓRO DE ATIVIDADES DA UFPR – 2011). Como medida necessária na boa gestão de projetos esse programa fez avaliação dos seus resultados “Gestão acadêmico administrativa organizada, por meio de reuniões e normativas. Gestão financeira pelo coordenador do Curso e CIPEAD. Infraestrutura de apoio fornecida pela equipe CIPEAD e pelo Polo (visita in loco e normas de gestão dos Cursos UFPR no polo). Recursos tecnológicos viabilizados pela CIPEAD e polo. Estão em fase de implantação os cursos de Aperfeiçoamento em Gênero e Diversidade na Escola, Especialização em Educação para a Diversidade com Ênfase em Educação Ambiental, Especialização em Educação em Direitos Humanos. Até setembro, 807 alunos estavam fazendo os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento da SECADI” - (RELATÓRO DE ATIVIDADES DA UFPR 2011).

Outro projeto desenvolvido pela UFPR em 2011 que valoriza os Direitos Humanos de maneira direta foi o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Este que desenvolve atividades no âmbito do direito para auxiliar comunidades carentes e assuntos relativos a direitos humanos básico, como acesso a saúde e a educação. O objetivo geral do Programa é *“Promover a assessoria jurídica em Direitos Humanos a comunidades e grupos vulneráveis de forma a garantir o efetivo exercício da cidadania por parte do cidadão e das entidades da sociedade civil e concomitantemente formar o quadro discente para a atuação prática nos mais diversos ramos jurídicos. O NPJ articula os três tripés da Universidade, ensino, pesquisa e extensão. Há disponibilização aos alunos de duas disciplinas, Prática jurídica, nas áreas Cível, Penal e Trabalhista, que consiste no aluno se apropriar do conteúdo nas demais disciplinas do Curso a partir da experiência com orientações e acompanhamento de processos judiciais; e Estágio Supervisionado, na qual o aluno realiza estágio vinculado a algum órgão público ou escritório com supervisão indireta do quadro docente do NPJ. Na extensão e pesquisa, os docentes desenvolvem*



projetos de extensão, que objetivam realizar junto a sociedade civil ações que empoderem a atuação desses agentes para a garantia dos Direitos Humanos.” - (RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UFPR 2011).

Acreditamos que esse projeto é um exemplo de ação para o conjunto da Universidade, pois acreditar e apostar nos direitos humanos como uma possível solução para os descasos sociais é oportuno e relevante. Os Direitos Humanos tentam garantir a dignidade humana em todos os seus aspectos e tentam também garantir os Direitos Expressos em nossa constituição e códigos, por isso a relevância desse projeto, que tenta garantir a quem não tem acesso, uma assistência jurídica de qualidade no sentido de garantir os seus Direitos Humanos. Além disso o projeto forma profissionais, estudantes de direito, que serão operadores do Direito, aptos a comunicar e praticar os Direitos Humanos, isso deveria ser feito em todos os cursos de graduação da UFPR.

Hoje a gerencia do programa é exercida pela Professora Maria Cândida Pires do Amaral Kroetz do Núcleo de Prática Jurídica - Setor de Ciências Jurídicas. Tendo como principais atividades desenvolvidas: *“Em relação ao ensino desenvolvemos as seguintes atividades: Orientação Jurídica a população em geral nas áreas Cível, Penal e Trabalho; Ajuizamento de ações judiciais de garantia e defesa de direitos em diversas instâncias; Acompanhamento de processos judiciais; Participação em audiências e julgamentos; Realização de reuniões com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e comunidade; Elaboração de relatórios de processos e organização de documentos; Elaboração de peças jurídicas em procedimentos extrajudiciais; Construção de processos e audiências simuladas. Quanto aos projetos de extensão: Reuniões de organização e preparação para a execução das atividades extensionistas com as entidades parceiras; Visitas a comunidades e estabelecimentos de determinados órgãos públicos (Tribunais, Presídios, entre outros); Realização de oficinas de capacitação e formação; Elaboração de materiais para capacitação e formação para a sociedade civil; Elaboração de marcos legais para garantia proteção de direitos” - (RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UFPR 2011).*

Não são muitos os projetos que levam consigo diretamente termo Direitos Humanos, isso é ruim, pois uma Instituição desse porte não pode se contentar com apenas cinco ações que remetam diretamente a noção de Direitos Humanos, por isso resolvemos analisar outros projetos do Relatório de Atividades da UFPR de 2011 que mesmo não falando de Direitos Humanos cumprem de alguma forma os objetivos de fortalecer a participação de todos no dia a dia da Universidade.

CONCLUSÃO



Buscamos nesse projeto entender a dinâmica sócio-histórica dos Direitos Humanos, sua fundamentação, para irmos a campo na UFPR, para levantarmos os pontos de ligação com as políticas educativas sobre Direitos Humanos. Analisamos quais foram as ações promovidas pela UFPR referentes ao Pacto Global, bem como a forma de sua contribuição para a efetivação dos Objetivos do Milênio. A partir da análise do Relatório de Atividades da UFPR (2011), buscamos estabelecer quais referenciais se alinham com as políticas que envolvem a promoção dos Direitos Humanos. Por isso em nosso trabalho de campo fizemos algumas recomendações que podem fortalecer os Direitos Humanos na UFPR para os próximos anos.

Na promoção dos Direitos Humanos precisamos articular na UFPR uma rede universitária de pesquisa, que pautar no âmbito acadêmico os Direitos Humanos, para fazer valer as recomendações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos gerando *“O fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano”*. Nesse sentido precisamos criar grupos de pesquisa interdisciplinares em Direitos Humanos, que venham articular de forma conjunta os trabalhos em Direitos Humanos da UFPR. Para de fato começarmos a dar valor a um assunto tão importante para organização da Universidade e da Sociedade.

Por isso propomos a criação também de um Conselho Universitário em Direitos Humanos para promover o tema no ambiente universitário cumprindo mais duas recomendações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que é - *“Estabelecer parâmetros para a formação e capacitação de professores do ensino superior, nos vários níveis, em educação em direitos humanos”* e *“Estimular as agências de fomento a criarem uma linha de apoio à pesquisa em direitos humanos”* - sendo um incentivo a promoção de ações que levem consigo a promoção dos Direitos Humanos. Esse conselho além de fomento também agirá no sentido de trazer os problemas da sociedade como um todo para a Universidade, promovendo espaços de discussão dos temas que envolvem Direitos Humanos.

Outra ação que seria importantíssima no fortalecimento dos Direitos Humanos é a criação de matérias regulares para o ensino universitário intercursos em Direitos Humanos. Isso iria de encontro com mais um item do PNE-DH que é *“Propor a criação de metodologias pedagógicas para educação em direitos humanos”*. Essa ação viria a assistir todos os cursos de graduação da UFPR, formando profissionais aptos a comunicar e praticar os Direitos Humanos.

Uma questão importante é a Extensão Universitária, aquela que retorna a



sociedade os investimentos na Universidade e faz com que o cidadão participe do Universidade. Como avaliamos, a Extensão Universitária da UFPR em 2011, foi positiva com relação aos outros anos, porém muito a quem daquilo que esperamos, por isso precisamos ampliar a rede de extensão universitária, aumentando o número de bolsas de extensão, consolidando mais projetos na base da PROEC. Isso viria a contemplar mais um item do PNE-DH que é “*Promover conteúdos que valorizem os direitos humanos, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão*”.

E por fim, precisamos sistematizar todas essas ações da UFPR para serem de fácil acesso a qualquer pessoa, tanto para pesquisa quanto para informação daquilo que o conjunto da Universidade faz com relação ao Tema de Direitos Humanos. Isso seria melhor empreendido com um site interativo vinculado ao site da UFPR com informações semanais sobre Direitos Humanos e a UFPR, fazer isso principalmente em 2012 que a Universidade completa seus 100 anos, seria uma ato simbólico da UFPR no sentido de consolidar seu compromisso de comunicar e promover os Direitos Humanos, conforme o Pacto Global sugere e outros acordos que a UFPR é signatária. Para construirmos a Universidade de nossos sonhos!

BIBLIOGRAFIA

ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989;

BOBBIO, Norberto (1909), A Era dos Direitos, 4 ° Reimpressão, Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992.

FRANKLIN, Karen. ‘Educação: uma forma de promover os Direitos Humanos?’ In. AGUIAR, Odílio/ PINHEIRO, Celso de Moraes/ FRANKLIN, Karen. Filosofia e Direitos Humanos. Fortaleza: Editora UFC – 2006; 211-232.

KANT, Immanuel. À paz perpétua. Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.

LAFER, Celso. ‘A internacionalização dos Direitos Humanos: o Desafio do Direito a ter Direitos’. In. AGUIAR, Odílio/ PINHEIRO, Celso de Moraes/ FRANKLIN, Karen. Filosofia e Direitos Humanos. Fortaleza: Editora UFC – 2006; 13-32.

PINHEIRO, Celso de Moraes. ‘O Caráter Universal e Necessário dos Direitos Humanos’. In. AGUIAR, Odílio/ PINHEIRO, Celso de Moraes/ FRANKLIN, Karen. Filosofia e Direitos Humanos. Fortaleza: Editora UFC – 2006; 299-324.